

PARECER N°07/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"PARECER N°07/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 014/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNIPAL DO MEIA AMBIENTE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 014/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vila Nova dos Martírios e dá outras providencias".

II – Da Fundamentação

Inicialmente, para o escorreito deslinde da questão, vale registrar que os Conselhos Municipais, constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos



de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. São criados por lei de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo local, conforme expressa a determinação do art. 61, § 1°, II, da Constituição Federal.

Tecidas estas considerações de ordem geral, sobre o aspecto formal da propositura, não se vislumbra qualquer vício na medida em que é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que versem sobre a criação ou outros temas pertinentes aos órgãos e entidades deste Poder.

No que tange ao aspecto material da propositura, são cabíveis as considerações que passamos a aduzir.

Segundo o projeto, visa maximizar as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Vila Nova dos Martírios, fortalecendo a participação do Município na preservação do Meio Ambiente, bem como atender as necessidades lançadas pela nova legislação ambiental sobre o tema.

Originalmente, na lei de criação desse Conselho, tal órgão estará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vila Nova dos Martírios.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade

III - DA CONCLUSÃO



Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e
 LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.
- c) DEVOLVO o presente Projeto de Lei n. 014/2023, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vila Nova dos Martírios e dá outras providencias", para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.



NOVA DOS CRUZ, VILA BATISTA DA AULINDO PLENÁRIO MARTÍRIOS/MA, 18 (DEZOITO) DE SETEMBRO DE 2023.

> JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS Vereador – Presidente da Comissão Justiça e Redação

FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO Vereador - Relator da Comissão Justiça e Redação

Vereador - Membro da Comissão Justiça e Redação